



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA -PB
CNPJ Nº 08.778.755/000123

Lei nº 072/2005.

*Altera o Artigo 5º da Lei Municipal
nº 02/97, de 18 de fevereiro de 1997
e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 02/97, de 18 de fevereiro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Integram o CMDR:

*01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura Municipal;
01 (um) representante da Câmara Municipal;
01 (um) representante da EMATER-PB;
01 (um) representante do Banco do Nordeste;
01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - Campus IV -
Bananeiras - PB;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arara;
02 (dois) representantes das Igrejas;
18 (dezoito) representantes das associações rurais.*

Parágrafo único: Os representantes do caput deste artigo serão indicados pelos seus pares, indicados em reunião ordinária com lavratura da ata correspondente".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 11 de maio de 2005.

Handwritten signature of José Ernesto dos Santos Sobrinho.
JOHSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Constitucional